

**NOTAS SOBRE PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA NA UNIVERSIDADE PÚBLICA
BRASILEIRA À LUZ DE JOHN RAWLS E FRANÇOIS DUBET**
*NOTES ON PRINCIPLES OF JUSTICE AT THE BRAZILIAN PUBLIC UNIVERSITY IN
THE LIGHT OF JOHN RAWLS AND FRANÇOIS DUBET*

*Adriano Silva Soromenho**

Resumo: O presente trabalho visa a analisar o sistema de ensino superior público brasileiro à luz das ideias de Dubet e dos princípios de Justiça de Rawls. A crítica de Dubet ao elitismo do ensino superior público francês encontra correspondência no cenário brasileiro onde a presença da classe alta nas universidades públicas representa quase o dobro da sua presença na sociedade. O artigo propõe a construção de um modelo mais equitativo através de instrumentos fundados nos princípios rawlsianos da igualdade equitativa de oportunidades e de diferença, especialmente mediante a cobrança de contraprestação pecuniária dos alunos de classes mais privilegiadas, com concessão de bolsas aos alunos de classes menos favorecidas.

Palavras-chave: Meritocracia. Igualdade Equitativa. Princípio de Diferença. Universidade Pública. Contraprestação pecuniária.

Abstract: The present work aims at analyzing the Brazilian public higher education system in light of Dubet's ideas and Rawls' principles of Justice. Dubet's critique of the elitism of the French public higher education finds correspondence in the Brazilian scenario where the presence of the upper class in the public universities represents almost twice its presence in society. The article proposes the construction of a more equitable model through instruments based on the Rawlsian principles of equitable equality of opportunity and difference, especially through the collection of pecuniary consideration of the students of the most privileged classes, granting scholarships to students from disadvantaged classes.

Keywords: Meritocracy. Equitable Equality. Principle of Difference. Public university. Pecuniary consideration.

* Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Advogado da União. E-mail: adrianosoromenho@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre critérios de justiça das instituições sociais ganha especial relevo quando se focaliza na justiça do sistema escolar. A maior parte das sociedades democráticas ocidentais adota o princípio meritocrático como critério norteador de justiça dos seus sistemas educacionais.

Em interessante obra sobre o tema, Dubet¹ aponta as limitações do princípio da igualdade meritocrática das oportunidades para a concretização de um sistema escolar verdadeiramente justo.

Para o autor², um sistema centrado numa competição escolar objetiva não elimina as desigualdades. Para corroborar esta assertiva, ele cita o caso do sistema escolar meritocrático francês, onde o número dos cidadãos que terminaram o ensino médio (colegial) foi ampliado em dez vezes nos últimos cinquenta anos, mas as desigualdades não foram reduzidas naquele país.

O autor³ contesta o mérito como critério de justiça, afirmando ser este tão arbitrário quanto o critério do nascimento adotado pelas sociedades aristocráticas. Nesse ponto, utiliza na defesa de suas ideias a filosofia de John Rawls.

Rawls⁴ contesta o mérito como critério ordenador de distribuição de direitos e vantagens na sociedade. Adepto do liberalismo, o filósofo norte-americano estabelece como princípios de justiça a garantia de liberdades básicas iguais para todos, a igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença segundo o qual as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a trazerem o maior benefício possível aos menos favorecidos.

Dubet⁵, embora crítico da meritocracia escolar, afirma que o princípio é essencial na definição de uma escola justa no contexto da tradição republicana e da estrutura das sociedades democráticas. Inspirado no princípio de diferença de Rawls, defende que as desigualdades decorrentes da igualdade meritocrática das oportunidades não sirvam como fator de degradação da condição dos alunos menos favorecidos.

Em sua obra, Dubet⁶ propõe uma instigante questão sobre a gratuidade do ensino superior na França. De acordo com o autor⁷, a “gratuidade” dos cursos de ensino superior mascara os altos custos necessários para mantê-los, sendo certo que quanto mais caro o custo dos

cursos, mais rentáveis eles serão aos indivíduos depois de formados. A injustiça reside no fato de os custos do ensino superior serem repartidos por todos os cidadãos, mas o acesso aos cursos ser reservado ao grupo dos mais favorecidos.

No Brasil, segundo pesquisa promovida pelo Instituto Mercado Popular⁸ através de dados coletados do Programa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a presença da classe alta nas universidades públicas é quase o dobro da sua presença na sociedade. Já a classe baixa, que representa 23,1% da população brasileira, corresponde a 8,4% da população universitária.

Com efeito, esse cenário sugere a ausência de igualdade equitativa de oportunidades no ensino superior público. Demonstra, também, que as desigualdades de renda existentes no sistema não estão sendo ordenadas para trazerem maiores benefícios aos menos favorecidos, afinal estes estão custeando um sistema cujo acesso lhes é restringido.

O presente artigo pretende, à luz das ideias de Dubet e dos princípios rawlsianos de justiça, analisar o sistema de ensino superior público brasileiro lançando ideias para a construção de um modelo mais equitativo e justo.

O trabalho é composto, além desta introdução, de mais cinco capítulos. No capítulo 2, são tecidas ponderações sobre os princípios de justiça de John Rawls. No capítulo 3, são abordadas as ideias de François Dubet sobre a justiça escolar. No capítulo 4, apresentam-se dados sobre o sistema de ensino superior público brasileiro. No capítulo 5, propõe-se a aplicação dos princípios rawlsianos de justiça ao sistema de ensino superior no país. Por fim, no capítulo 6, são feitas considerações finais a título de conclusão do trabalho.

2 OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

O filósofo político norte-americano John Rawls⁹ estabelece dois princípios de justiça norteadores da estrutura básica da sociedade:

Primeiro princípio

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdade para todos.

Segundo princípio

As desigualdades econômicas e sociais devem ser dispostas de modo a que tanto:

- a) se estabeleçam para o máximo benefício possível dos menos favorecidos que seja compatível com as restrições do princípio de poupança justa, como
- b) estejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.

Importante ressaltar que os princípios de justiça de Rawls foram estruturados com base na teoria contratualista segundo a qual a razão da obrigatoriedade do cumprimento das regras pelos indivíduos na sociedade reside na ideia da existência de um acordo tácito entre seus membros que disciplina a ordem social.

O contrato social de Rawls¹⁰ caracteriza um acordo hipotético em que os indivíduos estão em uma posição original de equidade cobertos pelo “véu da ignorância”, pois não sabem a sua classe social, religião e convicções morais. Foi nesse contexto que os indivíduos celebraram o acordo contendo os princípios acima aludidos.

Rawls¹¹ confere especial ênfase às liberdades individuais na formação da sua teoria de justiça. As liberdades tratadas pelo autor compreendem a liberdade política (direito ao voto e a exercer cargo público), liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento, a liberdade contra a opressão psicológica e mutilação (integridade da pessoa); o direito contra a propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias.

No tocante à forma da divisão dos bens primários e o acesso a cargos e posições na sociedade, Rawls apresenta o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença.

A igualdade equitativa de oportunidades vai além da igualdade formal de oportunidades, pois esta se limita a abrir a possibilidade para qualquer cidadão ocupar um cargo, emprego ou posição de destaque independentemente de sua classe social, raça ou etnia; ao passo que aquela franqueia esta possibilidade, fornecendo os meios para que os pleiteantes tenham as mesmas chances de sucesso.

Por essa razão, Rawls¹² defende a necessidade de “iguais oportunidades de educação para todos”, afinal para o filósofo, “as oportunidades de se atingir conhecimento cultural e qualificações não deveriam depender da posição de classe de uma pessoa, e assim o sistema escolar, seja público ou privado, deveria destinar-se a eliminar barreiras de classe”.

Em relação ao princípio de diferença, trata-se de um mecanismo de justiça distributiva que, reconhecendo a existência de desigualdade de talentos e capacidades entre os

indivíduos, estabelece que as desigualdades econômicas e sociais delas decorrentes sejam ordenadas de modo a trazer o maior benefício possível aos menos favorecidos.

Para Rawls¹³, o princípio de diferença representa um acordo no sentido de se compreender “a distribuição dos talentos naturais em certos aspectos como um bem comum, e no sentido de compartilhar os benefícios econômicos e sociais propiciados pelas complementaridades dessa distribuição”.

O princípio de diferença de Rawls trata a distribuição dos talentos naturais dos indivíduos como um bem público, devendo os mais favorecidos por esta distribuição compartilhar as vantagens econômicas e sociais auferidas em razão dela com os menos favorecidos. Para o autor¹⁴, “os que foram favorecidos pela natureza, quem quer que sejam, só podem beneficiar-se de sua boa sorte em condições que melhorem a situação dos menos afortunados”.

A propósito, vale ressaltar que a teoria de justiça de Rawls não rejeita a ideia do mérito individual. O autor entende que os mais favorecidos têm direito aos ganhos advindos de seus talentos naturais, desde que obedeçam às regras do sistema equitativo de cooperação social.

A crítica de Rawls à ideia do mérito individual não significa que o autor defenda a eliminação dos ganhos advindos dos talentos naturais dos indivíduos. Na verdade, a crítica da filosofia rawlsiana ao mérito é que este não pode constituir um princípio fundamental de justiça social, pois os dotes naturais, o talento, as capacidades individuais são distribuídas de modo aleatório entre os indivíduos. Trata-se de uma loteria natural que não deve servir como critério de justiça, vez que similar aos critérios arbitrários de nascimento, raça, cor ou religião. Segundo o autor¹⁵, “não há mais motivos para permitir que a distribuição de renda e riqueza obedeça à distribuição de dotes naturais do que para aceitar que ela se acomode à causalidade histórica ou social”.

Por fim, importa ressaltar que os princípios de justiça de Rawls seguem uma ordenação de prioridades. Assim, o primeiro princípio referente às liberdades fundamentais tem prioridade sobre o segundo, daí decorrendo a impossibilidade de se suprimir alguma liberdade individual em nome da igualdade social ou econômica. Demais disso, o item “b” do segundo princípio referente à igualdade equitativa de oportunidades possui prioridade em relação ao item “a” relativo ao princípio de diferença.

3 FRANÇOIS DUBET E A JUSTIÇA ESCOLAR

Dubet também é crítico da meritocracia como princípio de justiça no sistema escolar. Para o autor, a igualdade meritocrática das oportunidades é uma ficção criada para fazer de conta que os resultados escolares dos alunos são consequência direta do seu esforço, trabalho e atenção.

O autor¹⁶ cita pesquisas que demonstram que alunos originários das categorias sociais mais privilegiadas de diversos países são os mais bem munidos de capital social e cultural. Esses alunos apresentam um rendimento escolar melhor, cursam estudos mais longos, prestigiosos e rentáveis.

Segundo o autor¹⁷, em uma sociedade democrática que prestigia o princípio da igualdade entre todos, o mérito é tido como o único modo de legitimação das desigualdades, já que as desigualdades advindas do nascimento, raça ou religião são reputadas como inconcebíveis.

Dubet¹⁸ aponta que o modelo de igualdade meritocrático de oportunidades, para ser justo, deve pressupor uma oferta escolar igual e objetiva, mas esse cenário está longe de ser realidade na França já que a oferta escolar para os alunos de classes sociais menos favorecidas apresenta condições muito piores do que a dos alunos de classes mais favorecidas. Dessa forma, o modelo ignora as desigualdades sociais dos alunos.

Além disso, aponta que a competição meritocrática produz uma enorme distância de aprendizagem entre os alunos bons e os menos bons o que denota certa crueldade desse sistema que faz dos alunos “vencidos” não mais vítimas da injustiça social da exclusão escolar, mas sim, responsáveis diretos pelo seu fracasso. Esses “vencidos”, muitas vezes, acabam sucumbindo à perda da motivação aos estudos e à violência.

As críticas de Dubet ao modelo de igualdade meritocrática de oportunidades vão além da análise das consequências negativas que ele gera. O autor contesta, à luz da filosofia rawlsiana, a própria essência da ideia do mérito como critério de justiça alertando para o seu caráter arbitrário similar ao critério do nascimento. Sugere que a construção de uma escola justa requer uma articulação de princípios de justiça na qual cada princípio corrija os efeitos destruidores dos outros.

Dubet não abandona por completo a ideia da meritocracia escolar, mas defende a sua complementação por outros princípios. O autor desenvolve o princípio da igualdade distributiva

das oportunidades que enfatiza a necessidade da equidade na oferta escolar, dando mais aos menos favorecidos. Propõe também a instituição de um curriculum mínimo comum a ser partilhado e apreendido por todos independentemente das diferenças de performances.

Dentre as medidas garantidoras de maior igualdade da oferta escolar, Dubet¹⁹ aponta as políticas de oportunidades afirmativas que, diferentemente das políticas de ações afirmativas, não visam a beneficiar coletivos, mas sim, indivíduos determinados, apoiando-lhes através do oferecimento de ajuda financeira e quadros pedagógicos.

O autor²⁰ sugere implicitamente outra medida importante para maior equidade da oferta do ensino superior na França - a cobrança de mensalidades nas universidades públicas aos alunos pertencentes a famílias de classes sociais mais favorecidas.

A gratuidade ou a quase-gratuidade dos cursos de ensino superior na França esconde os altos custos necessários para mantê-los disponíveis aos alunos. Tais custos são repartidos entre todos os cidadãos, mas o acesso aos cursos é reservado ao grupo privilegiado dos mais favorecidos que, geralmente, ocupa as vagas dos cursos mais caros ao contribuinte e mais rentáveis a eles depois de formados.

A propósito, Dubet²¹ indica que este modelo “faz com que a França tenha um sistema de bolsas relativamente parcimonioso que poderia atenuar eficazmente os efeitos das desigualdades sociais, permitindo aos bons alunos dos meios mais desfavorecidos beneficiar-se de boas condições de estudo”.

É interessante notar que o contexto narrado por Dubet acerca do sistema de ensino público superior na França apresenta muitas semelhanças com o brasileiro.

O sistema de ensino superior público brasileiro também é custeado por todos os cidadãos e disponibilizado gratuitamente aos alunos. De acordo com pesquisa²², a presença da classe alta nas universidades públicas é quase o dobro da sua presença na sociedade. Além disso, a maior parte das vagas dos cursos mais concorridos é ocupada por alunos pertencentes a famílias de maior renda.

4 DADOS SOBRE O ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NO BRASIL

No Brasil, as pessoas de 25 anos ou mais de idade que tem ensino superior completo correspondem a 12,6% da população²³. Mais da metade da população com mais de 25 anos não

concluiu o ensino médio e a média de anos de estudo desse grupo de pessoas corresponde a 7,6²⁴; índice que deixa o país atrás de países como Chile, Argentina e Peru.

Em relação aos investimentos públicos, o país investe por aluno do ensino superior público quatro vezes mais do que investe por aluno do ensino fundamental ou médio²⁵.

Por outro lado, a renda familiar média dos jovens entre 18 e 24 anos que frequentam universidades públicas é mais do que o dobro do que a daqueles jovens que não frequentam universidades²⁶.

Aliás, embora a classe alta corresponda a 24,8% da população brasileira, o percentual de alunos pertencentes a esta classe nas universidades públicas é de 45,5%. Já a classe baixa representada por 23,1% da população brasileira corresponde a 8,4% dos alunos das universidades públicas²⁷.

Ressalte-se, a propósito, que o critério de classe utilizado pela pesquisa citada no presente trabalho é o definido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Assim sendo, os brasileiros considerados pertencentes à classe alta são aqueles com renda familiar per capita maior do que R\$ 1.010. Os brasileiros da classe média são aqueles com renda familiar per capita entre R\$ 291 e R\$ 1.010; e, finalmente, os brasileiros da classe baixa possuem renda familiar per capita inferior a R\$ 291.

Em relação à distribuição dos alunos por cursos específicos das universidades públicas, embora não haja dados referentes a renda familiar, os dados relativos a cor e a raça demonstram que os cursos menos concorridos como pedagogia e letras são ocupados majoritariamente por negros. Os cursos de maior concorrência, como medicina e relações internacionais, possuem, na maioria, alunos brancos²⁸.

Além disso, a probabilidade estimada de um jovem com renda familiar per capita de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês ingressar em uma universidade pública é de 2%, enquanto jovens com renda familiar per capita de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês tem 40% de chance²⁹.

Nesse contexto, observa-se que o modelo aplicado ao ensino superior público brasileiro está sendo uma fonte geradora de grandes desigualdades.

Com efeito, alunos pertencentes às classes sociais mais privilegiadas, detentores de maior capital social e econômico, possuem uma chance muito maior de ingressarem na universidade pública e de se formarem nas profissões mais rentáveis.

Esse sistema que beneficia as camadas mais favorecidas da população é custeado, através de tributos, por todos os cidadãos, sejam eles ricos ou pobres.

Aliás, embora não seja tema de análise no presente trabalho, a tributação brasileira possui a característica de ser regressiva, fazendo com que os pobres paguem, em valores relativos, muito mais impostos do que os ricos. Assim, pode-se dizer que o ensino superior público brasileiro traduz uma política invertida de transferência de renda.

Ao subsidiar a educação superior dos alunos das classes mais favorecidas, o Estado brasileiro propicia a eles também a possibilidade futura de aumento de renda, pois, conforme apontam as pesquisas, cada ano adicional de estudo dos adultos gera, em média, um incremento de renda que varia de 6,5% e 10%³⁰.

Ademais, esses alunos são os que compõem a maioria do corpo discente dos cursos mais disputados e acabam se formando nas profissões mais rentáveis. São as desigualdades escolares gerando mais desigualdades sociais e econômicas, conforme alerta Dubet.

5 PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA DE RAWLS APLICADOS AO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Do ponto de vista dos princípios de justiça de Rawls, as desigualdades do ensino superior público brasileiro devem ser examinadas mediante o enfrentamento de duas questões, ordenadas numa sequência correspondente à ordem de prioridade dos princípios, são elas: 1) Há igualdade equitativa entre os postulantes ao ingresso nas universidades públicas? 2) As desigualdades econômicas e sociais encontradas no sistema público brasileiro de ensino superior estão dispostas de modo a trazer o máximo benefício possível aos menos favorecidos?

Em relação à primeira questão, os dados acima apresentados indicam a ausência de igualdade equitativa de oportunidades, pois alunos pertencentes a classes de renda mais alta possuem chance bem mais alta de ingresso nas universidades públicas do que a maior parte dos jovens de classe mais baixa.

De fato, alunos de classe alta correspondem a 45,5% do corpo discente das universidades públicas, enquanto a classe alta representa 24,8% da população brasileira; ao passo que os alunos da classe baixa correspondem a 8,4% do corpo discente, sendo que 23,1% da população brasileira pertence a esta classe.

Embora haja, atualmente, diversas iniciativas para garantir maior igualdade no ingresso nas universidades públicas, como, por exemplo: a política de cotas e o sistema de seleção unificada – SISU; o avanço da igualdade equitativa de oportunidades exige a ampliação das cotas socioeconômicas nas universidades públicas, sem prejuízo da criação de outras iniciativas que visem a garantir maior presença dos alunos das classes mais desfavorecidas.

É certo que o avanço dessas medidas garantirá maior igualdade equitativa no ingresso nas universidades, no entanto, as desigualdades encontradas no interior desse sistema tendem a permanecer, pois a entrada dos alunos pertencentes às classes mais favorecidas continuará inexoravelmente ocorrendo, afinal a concepção meritocrática do sistema não será alterada, sendo, no máximo, mitigada, com as modificações propostas.

Ressalte-se que, tanto Dubet quanto Rawls, não defendem a eliminação da ideia do mérito individual como fonte de ganhos decorrentes dos talentos naturais. O que os autores rechaçam é a posição central que a ideia da meritocracia ocupa como critério norteador de justiça distributiva na sociedade.

Nesse cenário, considerada a continuidade da existência das desigualdades no interior desse sistema, impõe-se, seguindo a ordem léxica dos princípios de Rawls, a aplicação do princípio de diferença segundo o qual as desigualdades econômicas e sociais devem ser dispostas de modo a trazerem o máximo benefício possível aos menos favorecidos.

O princípio de diferença visa a extrair das desigualdades causadas pela distribuição aleatória dos talentos naturais dos indivíduos o maior proveito possível em favor dos menos afortunados.

Desse princípio, surge, então, a ideia da cobrança de contraprestação pecuniária para os alunos das universidades públicas proporcionalmente ao nível de renda das suas famílias com direcionamento dos recursos arrecadados para a subvenção de bolsas em favor dos alunos de classes menos favorecidas também de acordo com a renda familiar.

Tanto a ideia da cobrança da contraprestação pelos serviços quanto a das bolsas de estudo centram-se na proporcionalidade do nível de renda das famílias dos estudantes, não devendo haver onerações excessivas tampouco vantagens desarrazoadas a nenhum dos lados.

Uma das vantagens da adoção desse modelo é tornar a universidade pública mais autossustentável financeiramente, reduzindo a sua dependência dos recursos provenientes dos tributos. Esses recursos que deixariam de ser destinados às universidades poderiam ser empregados no sistema público de educação básica com vistas a corrigir as distorções de subinvestimento nessa área.

Os alunos das escolas públicas de educação básica seriam especialmente beneficiados com essa cobrança, pois o aumento do investimento no sistema de educação básica, dentre outras vantagens, tornariam-lhes mais aptos a disputarem, em condições mais equitativas, uma futura vaga nas universidades públicas.

A instituição dessa cobrança faria com que as vantagens decorrentes das desigualdades econômicas e sociais encontradas no interior das universidades públicas fossem canalizadas para a criação de maiores benefícios aos estudantes das classes menos favorecidas, pois a autossustentabilidade da universidade tenderia a viabilizar o aumento dos seus investimentos e a ampliação das suas vagas.

Por fim, é certo que a instituição de cobrança de contraprestação pecuniária para alunos do ensino superior público requer alterações no marco regulatório do sistema educacional brasileiro, especialmente quanto à gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais prevista na Constituição Federal; no entanto, as desigualdades apontadas neste artigo exigem, ao menos, que o debate seja feito.

6 CONCLUSÃO

A maior parte das sociedades democráticas ocidentais adota o princípio meritocrático como critério fundante de justiça dos seus sistemas educacionais. François Dubet, à luz da filosofia rawlsiana, contesta o mérito como critério de justiça escolar, afirmando ser este tão arbitrário quanto o critério do nascimento adotado pelas sociedades aristocráticas.

John Rawls rechaça o mérito como critério ordenador de distribuição de direitos e vantagens na sociedade. O filósofo liberal norte-americano indica como princípios de justiça a

garantia de liberdades básicas iguais para todos, a igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença segundo o qual as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a trazer o maior benefício possível aos menos favorecidos.

Uma das questões provocadoras presentes na obra de Dubet diz respeito à gratuidade do ensino superior na França. Para o autor, a “gratuidade” dos cursos de ensino superior escamoteia os altos custos necessários para mantê-los. Quanto mais caro o custo dos cursos, mais rentáveis eles serão aos indivíduos depois de formados.

A injustiça reside no fato de os custos do ensino superior serem divididos entre todos os cidadãos, mas o acesso aos cursos ser reservado às classes sociais mais privilegiadas. O cenário descrito por Dubet acerca do sistema de ensino público superior na França apresenta muitas semelhanças com o brasileiro.

No Brasil, apesar de o ensino superior público ser também custeado por todos os contribuintes, a probabilidade estimada de um jovem com renda familiar per capita de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês ingressar em uma universidade pública é de 2%, enquanto jovens com renda familiar per capita de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês tem 40% de chance.

Ademais, de acordo com pesquisa promovida pelo Instituto Mercado Popular, a classe alta corresponde a 24,8% da população e ocupa 45,5% das vagas nas universidades públicas. Por sua vez, a classe baixa, que representa 23,1% da população brasileira, corresponde a 8,4% da população universitária.

O presente trabalho propôs analisar o sistema de ensino superior público brasileiro à luz dos princípios de Justiça de Rawls, especialmente os princípios da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença. Foi demonstrado que o atingimento de uma maior igualdade equitativa na disputa dos postulantes a uma vaga na universidade pública requer a ampliação das cotas socioeconômicas, além de outras medidas inclusivas.

Por outro lado, para levar a efeito o princípio de diferença, deveria ser instituída cobrança de contraprestação pecuniária aos alunos das universidades públicas proporcionalmente ao nível de renda das suas famílias com direcionamento dos recursos arrecadados para a subvenção de bolsas em favor dos alunos de classes menos favorecidas também de acordo com a renda familiar. Essa medida tornaria a universidade pública mais autosustentável financeiramente, criando condições para o aumento dos investimentos e das vagas. As vantagens resultantes das

desigualdades econômicas e sociais encontradas no interior das universidades públicas seriam revertidas em favor dos menos afortunados.

Notas

- ¹ DUBET, François. *O que é uma escola justa? A escola de oportunidades*. São Paulo: Editora Cortez, 2008.
- ² Ibidem, p. 26/27.
- ³ Ibidem, p. 46.
- ⁴ RAWLS, John. *Uma teoria de justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 333.
- ⁵ Ibidem, p. 49.
- ⁶ Ibidem, p. 119.
- ⁷ Ibidem, p. 56.
- ⁸ GÓES, Carlos; DUQUE, Daniel. *Como as universidades públicas no Brasil perpetuam a desigualdade de renda: fatos, dados e soluções*. Nota de Política Pública n. 01/2016. São Paulo: Instituto Mercado Popular. 2016. Disponível em <<http://mercadopopular.org/wp-content/uploads/2016/05/Goes-Duque-NPP-IMP1.pdf>>. Acesso em 14 ago 2016.
- ⁹ Ibidem, p. 333.
- ¹⁰ Ibidem, p. 146.
- ¹¹ Ibidem, p. 74.
- ¹² Ibidem, p. 77.
- ¹³ Ibidem, p. 121.
- ¹⁴ Ibidem, p. 121.
- ¹⁵ Ibidem, p. 78.
- ¹⁶ Ibidem, p. 27.
- ¹⁷ Ibidem, p. 49.
- ¹⁸ Ibidem, p. 57/58.
- ¹⁹ Ibidem, p. 62.
- ²⁰ Ibidem, p. 56/57.
- ²¹ Ibidem, p. 57.
- ²² Ibidem, p. 5.
- ²³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD - Síntese de Indicadores 2013. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>>. Acesso em 15 ago.2016.

- ²⁴ Ibidem, p. 4.
- ²⁵ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Brasil – Nota para o país – Education at a Glance 2014: OECD Indicators, OECD Publishing, Paris. Disponível em <<https://www.oecd.org/edu/Brazil-EAG2014-Country-Note-portuguese.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2016.
- ²⁶ Ibidem, p. 5.
- ²⁷ Ibidem, p. 5.
- ²⁸ Ibidem, p. 6.
- ²⁹ Ibidem, p. 6.
- ³⁰ Ibidem, p. 7.

REFERÊNCIAS

DUBET, François. *O que é uma escola justa? A escola de oportunidades*. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

GÓES, Carlos; DUQUE, Daniel. *Como as universidades públicas no Brasil perpetuam a desigualdade de renda: fatos, dados e soluções*. Nota de Política Pública n. 01/2016. São Paulo, Instituto Mercado Popular. 2016. Disponível em: <<http://mercadopopular.org/wp-content/uploads/2016/05/Goes-Duque-NPP-IMP1.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD - Síntese de Indicadores 2013. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2016.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Brasil – Nota para o país – Education at a Glance 2014: OECD Indicators, OECD Publishing, Paris. Disponível em <<https://www.oecd.org/edu/Brazil-EAG2014-Country-Note-portuguese.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

RAWLS, John. *Uma teoria de justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Recebido: 12-12-2016

Aprovado: 2-4-2017

Adriano Silva Soromenho